

Lei nº 573

de 27 de junho de 1.963.

" Estabelece condições para aprovação de plano de loteamento no perímetro urbano e suburbano da cidade".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A aprovação de qualquer plano de loteamento, no perímetro urbano e suburbano da cidade, fica condicionada às seguintes providências:-

- a) - apresentação do projeto de loteamento, em duas vias, com os trabalhos técnicos topográficos;
- b) - compromisso de doação das áreas destinadas às ruas, que deverão satisfazer as exigências de nivelamento projetado, com nível e desnível, sem qualquer ônus para o Município;
- c) - apresentação, em duas vias, de planta de abastecimento de água, com duas redes de distribuição, locadas nas áreas reservadas aos passeios marginais;
- d) - apresentação, em duas vias, de planta de rede coletora de esgotos sanitários, também duas redes, locadas nas áreas reservadas aos passeios marginais.

Art. 2º - Ficam em vigor todas as disposições que, implícita/ou explicitamente, não colidam com as contidas nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 27 de junho de 1.963.

*Antenor Pinto de Almeida Filho*  
( Antenor Pinto de Almeida Filho )  
Prefeito Municipal

*Antônio Américo Junqueira*  
( Antônio Américo Junqueira )  
Dir. Dep. de Adm.